



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.142 EMENTA:-

de 28 de maio de 1985

Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

nício, cujo quadro será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros, e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O pessoal de que trata o art. 6º desta lei terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com a Secretaria de Educação do Município e órgãos do Município, com o objetivo de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para os subordinados.
- Facilitar a atuação técnica de seus subordinados, resolvendo os problemas administrativos junto à Secretaria de Educação do Município.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões treinamentos que o CEDIN/ou NUREDIN promovam.
- Enviar ao NUREDIN o material coletivo, criticado e apurado, provenientes dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor maneira



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.142 EMENTA:- Cria o Setor de Informações Estatísticas Educa-
de 28 de maio de 1985. tivas Educacionais do Município-SIEM
Reg. Livro fls. dentro da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educa-
cionais do Município-SIEM e integrará o Sistema Administrativo Poder Exe-
cutivo.

Art. 2º - O SIEM ficará subordinado administrativamente à Secreta-
ria de Educação do Município e, funcionalmente, integrará através de con-
vênio ou adesão ao Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível
estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN, da Secretaria
de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado
pelo Núcleo Regional de Informações-NUREDIN da 5ª Delegacia Regional de
Educação com sede em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar
coletar, criticar, analisar, armazenar, relatar, opinar e divulgar infor-
mações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Municí-
pio, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organis-
mos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêne-
res podendo com elas celebrar acordos e convênios, ouvindo a Secretaria
de Educação do Município, para a conservação de seus objetivos e presta-
rá aos órgãos do Município a colaboração que for solicitada dentro de
sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM poderá receber assistência técnica do CEDIN e
NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com
um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pelo Mu-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.142 EMENTA:-
de 28 de maio de 1985
Reg. Livro _____ fls. _____

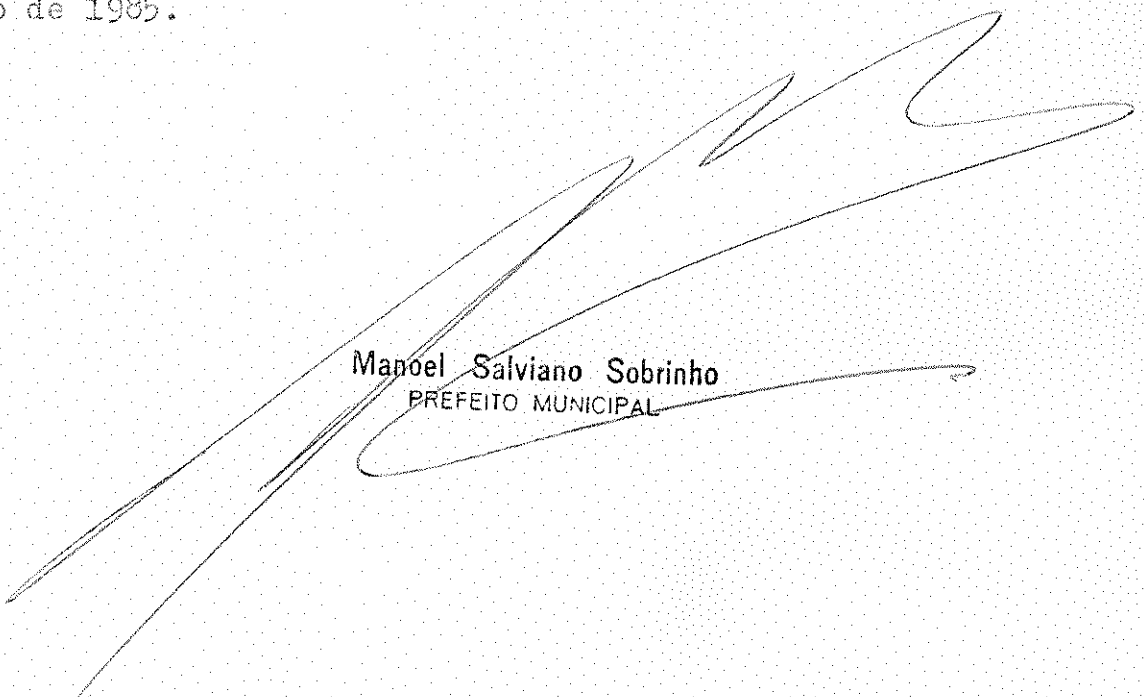
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.
ra possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.
- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, em 28 de maio de 1985.


Manoel Salviano Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL